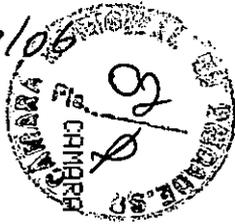


Sido em 20/2/06

(Processo nº 5324/06)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo



PROTODC. 000935 07/FEV/2006-1447

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17/2006

(Dá nova redação ao artigo 48)

A Câmara Municipal de Piedade aprova:

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

Em 20 / 02 / 2006


Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

Artigo 1º - O art.48 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art.48 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de Fevereiro a 15 de Julho e de 1º de Agosto a 31 de Dezembro, independentemente de convocação.

§1º. A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§2º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Câmara em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 48 horas.

§3º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada.

§4º. As reuniões marcadas dentro dos períodos mencionados no *caput*, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com feriados.”

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

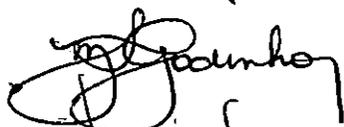




JUSTIFICATIVA – Entendemos que o recesso parlamentar, que é uma espécie de “férias” concedidas ao Vereador, da maneira como está atualmente em vigor, representa um privilégio para o agente político municipal, diante do que é estabelecido para os trabalhadores em geral, pois enquanto o empregado da empresa privada ou pública goza apenas de 30(trinta) dias, gozamos de descanso nos meses de julho e de janeiro, ou seja, 60(sessenta) dias. Assim, nada mais justo do que reduzir o período do recesso parlamentar, como prevê a presente proposta de Emenda à Lei maior do Município, razão pela qual esperamos a atenção e apoio dos meus nobres pares.

Plenário Roberto Rolim da Silva, 13 de fevereiro de 2006


Vereador DANIEL DIAS DE MORAES (PTB)



Roberto Rolim da Silva
Vereador Roberto Rolim da Silva

